

São Lourenço da Mata, 24 de março de 2000.

LEI Nº 1.956/2000

EMENTA: Interpreta o Art. 15 da Lei Nº 1.915, de 09 de outubro de 1997, para sua correta aplicação, e dá outras providências.

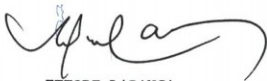
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na interpretação e aplicação do art. 15 da Lei Nº 1.915, de 09 de outubro de 1997, que revogou, entre outras, a Lei Nº 1.850, de 01 de junho de 1993, entenda-se como excetuado da revogação o art. 4º da Lei Nº 1.850/93, artigo esse que dispõe, especificamente, sobre a criação dos cargos e tabelas de salários dos servidores da Fundação Municipal de Saúde-FUNSAÚDE, do Hospital Petronila Campos e da Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata-FUNDESA.

Art. 2º - Ficam respeitadas as situações jurídicas de todos os servidores investidos nos cargos constantes das Tabelas II e III referidas no art. 4º, da Lei Nº 1.850/93, ressalvadas as situações já consumadas.

Art. 3º - Esta Lei por ser interpretativa entrará em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos a partir de 09 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata
em 24 de março de 2000.



ETTORE LABANCA
Prefeito